



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 077/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05	- SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Unidade:	01	- SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Projeto/Atividade:	26.782.0044.2039.0000	- MAN.ESTRADAS,PONTES,PONT.E BUEIROS
Despesa:	3.3.90.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Superavit STN 500.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de junho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 077/2026

Imigrante, 08 de junho de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente.

A suplementação proposta destina-se ao reforço de dotação orçamentária para aquisição de brita a ser utilizada na manutenção e conservação das estradas municipais. O investimento é indispensável para assegurar condições adequadas de trafegabilidade nas vias públicas, especialmente para o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o atendimento dos serviços públicos essenciais.

A melhoria contínua da infraestrutura viária rural constitui medida de interesse público relevante, contribuindo para a segurança dos usuários e para o desenvolvimento econômico do Município. Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar são provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior, vinculado à fonte de recursos STN 500, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante da importância da matéria para a manutenção da malha viária municipal, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal